

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 29-97

Dispõe sobre a criação, contratação e remuneração do Cargo em Comissão de Bioquímico Municipal de Zabelê e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Bioquímico no Município de Zabelê.

Art. 2º - Para o cargo de Bioquímico será nomeado a critério da Administração Municipal, pessoa física graduada em curso superior em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e inscrita no Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica.

Art. 3º - O detentor do cargo de Bioquímico no Município de Zabelê não terá direito a salário mensal se acumular tal cargo com o de Secretário Municipal, e ficará obrigado a prestar serviço a população do Município gratuitamente.

Art. 4º - O Município de Zabelê, através da Administração Municipal, fica autorizado a firmar convênio com qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inclusive com a iniciativa privada.

§ Único – No caso especificado neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar os valores do convênio em forma de gratificação, contra recibo, para o Bioquímico Municipal até o limite mínimo estabelecido pelo Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 1997.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito